



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º	:	82902/2013
PRINCIPAL	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RIO BRANCO - PREVIRB
CNPJ	:	14.699.999/0001-13
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013
GESTOR	:	JEOZAFÁ MORAES DE CASTRO
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA	:	MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS TÉRCIO LUIS GUSMÃO DE BARROS

1. INTRODUÇÃO

Senhor Conselheiro Substituto:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório de auditoria das contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2013, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rio Branco, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de janeiro a dezembro/2013 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do Órgão, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

A auditoria foi realizada no período de 31 de março a 10 de Abril de 2014 na sede deste Tribunal de Contas, ou seja, não houve inspeção in loco, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 64/2014, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. GESTOR RESPONSÁVEL PELO RPPS

GESTOR DO RPPS:	
Nome:	JEOZAF A MORAES DE CASTRO
Período:	1º/01/2013 a 31/12/2013

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas às seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.

3.1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Rio Branco - PREVIRB foi instituído por meio da Lei Municipal nº 396 de 04/01/2006. Conforme artigo 2º desta lei, o PREVIRB possui natureza jurídica de fundo contábil, vinculado à estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito Municipal.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

3.1.1. Normas gerais

Conforme artigo 66 da Lei Municipal n.º 396/2006, o Conselho Curador é o responsável pelo exercício de funções de deliberação superior, como por exemplo, julgar recursos interpostos contra decisão do Prefeito, acompanhar a execução orçamentária do PREVIRB e apreciar sugestões que visem promover modificações na norma que regulamenta o Fundo de previdência.

A administração do PREVIRB é de responsabilidade do gabinete do prefeito, cuja obrigação é adotar as medidas necessárias para seu perfeito funcionamento, conforme disciplina o artigo 71 da lei em análise.

3.1.1.1 Segurados

O artigo 3º da Lei municipal determina que são segurados obrigatórios do PREVIRB os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Rio Branco – MT.

3.1.1.2 Benefícios

A Lei estabelece no Capítulo III, Seção I, os benefícios garantidos aos segurados:

- I - Aposentadoria;
- II - Auxílio-Doença;
- III - Salário-Família;
- IV – Salário-Maternidade.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

O capítulo III, Seção II, estabelece os benefícios garantidos aos dependentes:

- I - Pensão por Morte;
- II – Auxílio-Reclusão.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Ente utilizando recursos do RPPS? (art. 6º, V, da L. 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF);
2. Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08?
3. Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS? (art. 11 da ON MPS nº 02/09);
4. Os servidores cedidos a outros entes continuam vinculados e contribuindo ao regime de origem? (art. 1º-A da Lei nº 9717/98 e arts. 32 e 33 da ON MPS nº 02/09);
5. As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores? (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09)



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Integraram a amostra analisada as informações disponibilizadas no sistema Aplic.

Após análise das questões não houve detecção de irregularidades.

3.1.2. Benefícios Previdenciários

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS? (art. 5º da Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS nº 402/08);
2. Foram enviados ao TCE-MT todos os processos de aposentadoria e pensão concedidos no período? (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE/MT 14/07);
3. O benefício de salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS nº 02/09?
4. O benefício do auxílio-reclusão foi concedido somente a dependente de servidor que recebia remuneração até o limite previsto no art. 55 da ON SPS nº 02/09? (os benefícios concedidos em data anterior a 15/12/98 independem do valor de remuneração do servidor - art. 13 da EC nº 20/98 e art. 55 da ON SPS nº 02/09).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Integraram a amostra analisada as informações disponibilizadas no sistema Aplic.

Após análise das questões não houve detecção de irregularidades.

3.1.3. Origem dos Recursos

Para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 850.000,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 1.425.461,38, decorrente das seguintes origens, conforme discriminado no quadro a seguir:

Quadro 1. Receitas do RPPS

receita	Valor previsto	Valor arrecadado
Contribuição do servidor ativo	R\$ 289.000,00	R\$ 391.429,18
Remuneração dos investimentos do RPPS	R\$ 200.100,00	R\$ 327.588,12
Compensação financeira entre regime geral e regime próprio	R\$ 100,00	R\$ 12.779,99
Outras restituições	R\$ 100,00	R\$ 121,88
Outras receitas correntes	R\$ 500,00	R\$ 0,00
Contribuição patronal de servidor ativo	R\$ 335.000,00	R\$ 492.797,60
Contribuição previdenciária para amortização do déficit atuarial	R\$ 25.000,00	R\$ 200.686,53
Outras receitas correntes intra-orçamentárias	R\$ 200,00	R\$ 58,08
	R\$ 850.000,00	R\$ 1.425.461,38

Fonte: Sistema Aplic



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

3.1.4. Créditos a Receber

Conforme consta no Anexo 14 – balanço patrimonial do PREVIRB, não houve inscrição de créditos a receber ao final do exercício de 2013.

3.1.5. Destinação dos Recursos Previdenciários

3.1.5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No período de Janeiro a Dezembro/2013, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 546.368,78 e R\$ 64.253,23, respectivamente.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas? (art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98);
2. As despesas administrativas do RPPS obedeceram o percentual máximo de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior? (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT)



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Integraram a amostra analisada as despesas do Fundo de previdência informadas no sistema Aplic.

Conforme é detalhado no quadro 03 do Anexo II do presente relatório, o valor aplicado em despesas administrativas pelo PREVIRB em 2013 foi de R\$ 64.253,23, equivalente a 1,73% do total da remuneração, proventos e pensões dos segurados do exercício de 2012, estando de acordo com o limite imposto pelo artigo 15 da Portaria MPS n.º 402/2008 (2 %).

Após análise das questões não houve detecção de irregularidades.

3.1.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal? (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);
2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais? (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 7º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e Acórdão nº 21/05 TCE/MT)



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Integraram a amostra analisada as informações contidas no sistema Aplic e os extratos bancários dos meses de Junho a Dezembro/2013

Após análise das questões não houve detecção de irregularidades.

3.1.6. Avaliação Atuarial

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Foi realizada avaliação atuarial anual? (art. 1º, inc. I, L. N° 9.717/98);
2. A avaliação atuarial foi assinada por atuário? (Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970);
3. O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro? (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT);
4. Há cadastro de servidores e dependentes atualizado? (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08);
5. A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada? (art. 24, § 1º, ON 02/09);

Integraram a amostra analisada as informações encaminhadas via



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

sistema Aplic.

Após análise das questões não houve detecção de irregularidades.

3.1.7. Contabilidade Previdenciária

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados? (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08);
2. Houve registro contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis ? (arts. 83 a 106 da Lei n.º 4.320/64, ou Lei n.º 6.404/1976)

Integraram a amostra analisada as informações e demonstrativos contábeis encaminhadas via sistema Aplic.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve registro contábil incorreto sobre fato relevante, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei n.º 4.320/64, ou Lei n.º 6.404/1976)



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

1.1 Não houve constituição da provisão para perdas em investimentos, em contrário aos princípios contábeis da oportunidade e prudência - **CB 02**

Em 2013 os fundos de investimentos do RPPS acumularam perdas relevantes. Houve um rentabilidade positiva no valor de R\$ 327.588,12 (devidamente registrada na receita do PREVIRB), no entanto, o rendimento negativo alcançou o valor de R\$ 582.454,09. Da diferença entre ganhos e perdas, tem-se a rentabilidade negativa anual, exposta no documento “demonstração analítica dos investimentos”, no montante de R\$ 254.865,97.

Os fundos de investimentos do PREVIRB são compostos por títulos federais e operações compromissadas em títulos públicos federais de longo prazo. Dessarte, em pese o rendimento negativo anual (derivado da situação macroeconômica atual – juros e inflação alta e mercado externo instável), este não foi materializado, pois não houve resgate do título pelo RPPS. Trata-se de uma oscilação contábil que deve ser registrada pelo Fundo de Previdência.

De acordo com os princípios contábeis da oportunidade (todas as variações patrimoniais devem ser tempestivamente registradas na contabilidade) e prudência, torna-se indispensável contabilizar uma provisão para possível perdas em investimentos.

A obrigatoriedade de constituição de provisão para perdas em investimentos está prevista na página 117 da publicação Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência de autoria dos professores Diana Vaz de Lima e Otoni Gonçalves Guimarães.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Os investimentos podem estar sujeitos a perdas, totais ou parciais, decorrentes de eventos como: falência ou concordata de uma empresa investida; desvalorização permanente de quotas ou ações; abandono de projetos de investimentos já concretizados, entre outros. Com o objetivo de suportar eventuais aplicações ou investimentos malsucedidos, poderá ser constituída pela unidade gestora do RPPS uma provisão para perdas de investimentos.

A constituição dessa provisão para perdas em investimentos encontra-se respaldada no Princípio Contábil da Prudência, segundo o qual se devem manter os menores valores para o ativo, ajustando-se, para menos, os valores de transações com o mundo exterior, que trazem em si o risco de um eventual não-recebimento. Na administração pública, a provisão para perdas em investimentos é uma variação passiva, de natureza devedora, afetando, portanto, negativamente o resultado do exercício, no momento de sua constituição. Se a perda prevista for consumada, a provisão será utilizada. Caso contrário, no encerramento do exercício, efetuar-se-á a reversão dos valores não utilizados como variação ativa, o que afetará o resultado positivamente. A recomendação é que a provisão para perdas em investimentos seja constituída uma vez por ano, no mês de encerramento do exercício, e que seja ajustada anualmente, de acordo com a nova necessidade de provisão, complementando-se ou revertendo-se seus valores.

Este manual está disponível na página do Ministério da Previdência Social, no endereço http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_100204-101907-696.pdf. Em que pese tais disposições, em consulta ao Anexo 14 – balanço patrimonial do PREVIRB, não constatou-se a existência da provisão supradita.

Deverá haver a citação do gestor Jeozafa Moraes de Castro, uma vez que a contabilidade foi terceirizada mediante contratação da empresa Agenda.

Caso não haja a apresentação de justificativa plausível capaz de afastar a irregularidade, será sugerido a aplicação da multa prevista na Resolução Normativa n.º 17/2010-TCE-MT.

No tocante a questão n.º 01, apurou-se a existência de registro contábil individualizado das contribuições dos servidores e da cota patronal.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

3.2. DESPESAS

No exercício de 2013, foram realizadas despesas no período de janeiro a dezembro, a seguir demonstradas:

Quadro 2. Despesas empenhadas, liquidadas e pagas

Valor empenhado	Valor liquidado	Valor pago
R\$ 610.622,01	R\$ 606.831,56	R\$ 606.831,56

Fonte: Sistema Aplic

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas? (Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64);
2. Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento)? (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação? (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação? (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64);
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo? (art. 128 do CTN c/c legislações específicas)

Integraram a amostra analisada as despesas empenhadas com valor superior a R\$ 3 mil reais.

Após análise das questões não houve detecção de irregularidades.

3.3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

Conforme informações extraídas do sistema Aplic e relatório elaborado pela controladora interna não houve homologação de licitações ou contratações diretas durante o exercício de 2013.

3.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Conforme informações extraídas do sistema Aplic e relatório elaborado pela controladora interna não houve formalização de contratos durante o exercício de 2013

3.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT no exercício de 2013 ocorreu conforme a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT? (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT)

Após análise da questão não houve detecção de irregularidade, uma vez que todas as cargas do Aplicativo atinente ao exercício de 2013 foram remetidas tempestivamente.

3.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração? (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);
2. Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas? (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);
3. Há observância ao princípio da segregação de funções de autorização,



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes?

Após análise das questões não houve detecção de irregularidades.

4. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E TOMADAS DE CONTAS

No exercício de 2013, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncia, representação ou tomada de contas contra atos de gestão praticados pelo administrador, conforme consulta efetuada ao sistema Control P.

5. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas anuais de 2012 do Fundo Municipal de Previdência de Rio Branco – PREVIRB foram julgadas regulares, conforme acórdão n.º 38/2013-SC publicado em 28/08/2013. No citado acórdão não havia apresentação de recomendações ou determinações.

6. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, classificadas de acordo com a Resolução Normativa n.º 40/2013 do TCE-MT, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

JEOZAF A MORAES DE CASTRO

1. **CB 02. Contabilidade_grave.** Houve registro contábil incorreto sobre fato relevante, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei n.º 4.320/64, ou Lei n.º 6.404/1976)

1.1 Não houve constituição da provisão para perdas em investimentos, em contrário aos princípios contábeis da oportunidade e prudência - ITEM 3.1.7.

É a informação que submeto a apreciação.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antônio Joaquim – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, 10 de Abril de 2014.

Maurício Barbosa de Freitas
Auditor Público Externo

Tércio Luiz Gusmão de Barros
Técnico de Controle Público Externo

Revisado por:

Julinil Fernandes de Almeida
Subsecretária de Controle Externo

Conferido. Corrigido. De acordo. Submeto à apreciação do Exmo. Sr. Cons. Conselheiro Relator.

Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah
Secretária de Controle Externo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

GESTOR DO RPPS	
Nome:	JEOZAF A MORAES DE CASTRO
Período:	01/01/2013 a 31/12/2013
RG:	07757719 SSP MT
CPF:	495.378.731-53
Endereço:	Avenida das Cerejeiras, n.º 90, Centro
Fone:	65-3257-1197
E-mail:	jeosafa.adm@gmail.com

CONTADOR:	
Nome:	PABLO SIMONTON FIDELIS DE CASTRO
Período:	01/01/2013 a 31/10/2013
RG:	1677193-1
CPF:	011.810.880-60
Endereço:	Rua Barão de Melgaço, n.º 3988, Centro norte, Cuiabá -MT
Fone:	65-3322-3400
E-mail:	pablo@agendaassessoria.com.br

CONTADOR:	
Nome:	JOSÉLIO PEREIRA DE SOUSA
Período:	01/11/2013 a 31/12/2013
CRC	MT 016355/0-9
RG:	1558545-0 SSP MT
CPF:	011.294.851-02
Endereço:	Rua Barão de Melgaço, n.º 3988, Centro norte, Cuiabá -MT
Fone:	65-3322-3400 / 9994-7238
E-mail:	joselio@agendaassessoria.com.br



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:	
Nome:	LUCIANA DORRIGUETTE DE OLIVEIRA
Período:	01/01/2013 a 31/12/2013
RG:	1493083-8
CPF:	000.568.071-98
Endereço:	Rua 13 de Maio, n.º 330, Cidade Alta, Rio Branco -MT
Fone:	65-3257-1146
E-mail:	lucianadorriguette@gmail.com

Anexo II - Previdência

QUADRO 01. ORIGEM DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

ORIGEM	VALOR R\$
Contribuição dos servidores ativos	391.429,18
Contribuição patronal	492.797,60
Contribuição previdenciária para amortização do déficit atuarial	200.686,53
Resultado de aplicações financeiras	327.588,12
Recebimentos de compensação previdenciária entre regimes	12.779,99
Outras restituições - Previrb	121,88
Outras receitas correntes intraorçamentárias	58,08
Total	1.425.461,38

Fonte: Anexo 10 disponibilizado no sistema Aplic.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

QUADRO 02. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

DESTINAÇÃO	VALOR R\$
Proventos e pensões	441.229,91
Outros benefícios previdenciários	105.138,87
Despesas administrativas (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08 e Acórdão nº 21/2005 – TCE-MT)	64.253,23
Despesas com aplicações financeiras (art. 15, II, Portaria MPS nº 402/08 MPAS e Acórdão nº 21/2005 – TCE-MT)	0,00
Total das destinações	610.622,01

Fonte: Anexo 2 da Despesas constante do sistema Aplic.

QUADRO 03. DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

BASE DE CÁLCULO Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08	VALOR R\$
Servidores efetivos da Prefeitura Municipal	3.222.084,06
Servidores efetivos da Câmara Municipal	103.781,92
Servidores efetivos da Administração Indireta	0,00
Inativos	266.457,54
Pensionistas	109.567,10
(A) Total Base de Cálculo	3.701.890,62
(B) Valor limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08), conforme disposto no art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 27 de dezembro de 2004	74.037,81
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	
Serviço de operacionalização de RPPS – Agenda Assessoria	64.136,13
Tarifas bancárias	117,10
(C) Valor total das despesas administrativas do exercício	64.253,23
(D) Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III, da Portaria MPS 402/2008)	0,00
(E) Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício(B+D)	74.037,81
Situação	regular
Percentual aplicado em despesas administrativas	1,73%

Fonte: Sistema Aplic – item folha de pagamento e anexo II da despesa